

PARECER JURIDICO Nº 011/2020-ASSEJUR

Referente Processo Administrativo: 014/2020

ASSUNTO: Exame da minuta de instrumento convocatório e anexo.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

Ementa: Análise jurídico-formal da Minuta do Edital de Pregão e instrumento convocatório, o qual tem por objeto Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses, visando eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais e equipamentos como: painéis, motores, bombeadores, conjunto motor-bomba e Peças de reposição, utilizados nos poços de distribuição de água do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Solicitado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia para exame de Parecer jurídico desta Assessoria, consulta exarada nos seguintes termos:

Ocorre que o presente órgão autárquico, necessitará realizar Processo Licitatório tendo por objeto Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses, visando eventual contratação de pessoa (s) jurídica(s) na aquisição de material elétrico para atender as necessidades no que tange a manutenção no sistema de eletricidade das unidades administrativas e operacionais de interesse Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, frisando que o ente autárquico realiza serviço de natureza essencial à sociedade, não podendo se abster de fazê-lo mesmo em tempos difíceis como o que está sofrendo a população mundial. Visto isso, para que não haja prejuízo com perda de tempo, deverão ser aproveitados todos os atos do processo onde tramita para realização de Pregão Presencial.

Considerando às recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS para o controle da propagação da Pandemia do Novo Corona Vírus - COVID19, onde o Ministério da Saúde declarou emergência em saúde pública de importância nacional, impondo regras para o convívio social, recomendando às empresas e órgãos públicos o que citamos a seguir:

a) fornece máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários;

b) controlar a lotação:

I - de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

II - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

III - controlar o acesso de entrada;

Desse modo, ressalta-se que serão seguidas todas as recomendações determinadas pela OMS e pelo Ministério da Saúde, estando à sala da sessão de licitação adequada as exigências supracitadas para a segurança de todas as pessoas que participarão do presente processo licitatório.

É oportuno frisar, que estará sendo carreado ao presente parecer, material fotográfico do local a ser utilizado, com o posicionamento das mesas conforme critérios recomendados pela OMS (um metro e meio a dois metros de distância uma da outra), bem como fornecimento de máscaras, álcool em gel e produtos de limpeza para a higienização de todos os presentes.

A Comissão Permanente de Licitação encaminha o Processo administrativo nº 010/2020, para exame da minuta de instrumento convocatório e anexo, para fins de abertura de processo licitatório na modalidade pregão, para Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses, visando eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais e equipamentos como: painéis, motores, bombas, conjunto motor-bomba e Peças de reposição, utilizados nos poços de distribuição de água do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Compõem-se o presente processo até o momento as seguintes peças: Ofício (Solicitação do Diretor Geral do SAAE); Termo de Referência (objeto, justificativa, especificação do objeto e nomenclatura utilizada, valor de referência, etc.); Pesquisa de Preços de Mercado; Certidão de Dotação Orçamentária, Autorização para abertura de Procedimento licitatório; Autuação do Processo; Minuta do edital e Anexos."

É o que importa relatar.

Analizada a Minuta do Edital e Minuta do Contrato do Pregão Presencial, OPINO que a mesma atende aos requisitos constantes especificamente no parágrafo único no art. 38 da lei nº 8.666/93, "in verbis".

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."


Como também atende o que dispõem a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no que couberem, bem como, ao disposto no artigo 40 da lei nº8.666/93, encontrando-se apta para ser executada.

Segue os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes.

Por fim, em cumprimento ao Princípio da publicidade e face ao esposado no mandamento do art. 4º, inciso I, da Lei Federal 10.520/2002, seja publicado na imprensa oficial do Estado e em jornal de grande circulação, aviso contendo o resumo do instrumento convocatório, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer

Açailândia - MA, 10 de abril de 2020


Marcus Vinicius Alves Santos
Assessor Jurídico do SAAE
OAB-11.421
Portaria nº 073/2019-SAAE